



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 19 / 04 / 2022
Hora 13h / 51
Assin. Danieli Acorsi

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO
MUNICIPAL E A COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOCUMENTAL.

EUCLIDES JOÃO MUTERLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, no qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Público é o órgão do poder público com a função de:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Art. 3º Ao Arquivo Público Municipal compete:

I - orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo das diversas unidades setoriais do Município;

II - estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III - assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, bem como suas atualizações;



V - autorizar a eliminação dos documentos públicos que já tenham completado seu ciclo vital, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Documentos, na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991;

VI - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico, procedendo ao registro de sua entrada no Arquivo Público;

VII - garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

VIII - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, composta por 3 (três) servidores, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I - avaliar a documentação e acumulada pela Administração Pública com o objetivo de definir os prazos de guarda e destinação final dos documentos;

II - elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização desses instrumentos;

III - dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV - zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;

V - convocar especialistas de outras áreas, para auxiliar na execução das suas atribuições.

Parágrafo único. No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Permanente de Avaliação Documental conduzir o processo de avaliação e seleção dos documentos, observada a legislação em vigor.

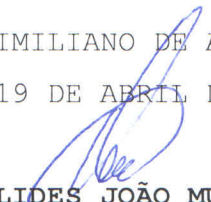
Art. 5º Será elaborado Regimento Interno do Arquivo Público Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será aprovado através de Decreto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

19 DE ABRIL DE 2022


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Vimos à presença dos Nobres Vereadores, oportunidade em que os cumprimentamos cordialmente, com a finalidade de encaminharmos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 027/2022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.

O projeto de lei ora apresentado visa a criação do ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL e da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL, objetivando a orientação técnica, classificação e avaliação, estabelecimento de normas de organização, a proteção e preservação, em relação a documentos públicos.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinguida consideração, requerendo que o presente Projeto de Lei tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme determina a Lei Orgânica e o RGI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
19 DE ABRIL DE 2022


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL